

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

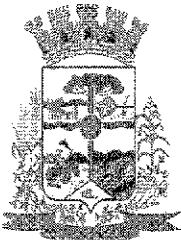
ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a aprovação, pelo Poder Legislativo Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 017/2023, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, resolve sancioná-lo, transformando-o na Lei nº 1.013, de 21 de agosto de 2023, que *“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d’água) e acesso à água a famílias de baixa renda e promova melhoria nas condições de abastecimento de água em Antônio Olinto Município de Antônio Olinto/PR”*

Antonio Olinto, 21 de agosto de 2023.


ALAN JAROS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

LEI N° 1.013 DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a estabelecer programa que garanta reservatórios de água individuais (caixas d’água) e acesso à água a famílias de baixa renda e promova melhoria nas condições de abastecimento de água em Antonio Olinto Município de Antonio Olinto/PR.”

A Câmara Municipal de Antônio Olinto, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Alan Jaros, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar programa para instalação de reservatórios de água (caixas d’água) em residências de famílias consideradas de baixa renda devidamente cadastradas pelo município e que também possuam cadastro no CadÚnico, como forma de solucionar os problemas causados nas situações de desabastecimento no município.

§1º - Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta lei os núcleos familiares com renda de até dois salários mínimos ou famílias que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - As caixas d’água de trata esta lei poderão ter capacidade de armazenamento de 500 litros. Conforme recomendação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), esta é a quantidade suficiente para atender às necessidades dos moradores de uma residência por 24 horas de desabastecimento.

Art. 2º - A definição pela instalação de reservatórios de água, a critério da administração, ficará sujeita a estudo de viabilidade técnica por parte do corpo técnico da administração municipal, considerando:

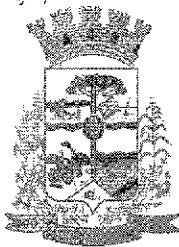
I - Instalação de reservatório (caixa d’água), tubos e conexões, que possibilitem a completa instalação da mesma, como prioritária em áreas rurais onde não exista rede de abastecimento de água.

II - Instalação de reservatório (caixa d’água) Instalação de reservatório (caixa d’água), tubos e conexões, que possibilitem a completa instalação da mesma, como prioritária em áreas urbanas onde exista rede de abastecimento de água.

Art. 3º - A execução desta lei poderá se dar por meio de parceria firmada pela administração municipal com o setor privado.

Art. 4º - Fica autorizada a compatibilização da presente Lei com o Plano Plurianual com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001- 43

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 – FONE/FAX (42)3533-1222 – CEP 83.980-000 – ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

Paço Municipal, 21 de agosto de 2023.


ALAN JAROS

Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Dom

DATA

21/08/2023

Nº

1564

EDIÇÃO SEMANAL